



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Dispõe sobre a construção de moradias funcionais para professores nas escolas da zona rural da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º – É obrigatória a construção de moradia funcional, destinada ao alojamento de professores, em toda nova escola localizada na zona rural que vier a ser implantada no âmbito do Município. Para efeitos desta Lei, considera-se moradia funcional a unidade habitacional de propriedade pública destinada a servir de residência ao profissional do magistério em efetivo exercício na escola rural.

Art. 2º – Nos projetos de reforma ou ampliação de escolas rurais existentes na rede pública municipal, deverá ser incluída a edificação de moradia funcional para professor, caso a unidade de ensino ainda não disponha dessa estrutura.

Art. 3º – O Poder Executivo elaborará, no prazo de até 90 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, um plano municipal para levantamento das escolas rurais desprovidas de moradias funcionais e para a construção progressiva dessas habitações.

§ 1º – O plano municipal referido no caput deverá conter o diagnóstico das escolas da zona rural que não possuem moradia funcional e estabelecer um cronograma de implantação gradativa, definindo metas, prioridades e prazos para dotar cada escola com pelo menos uma residência de professor. As prioridades de execução deverão levar em conta critérios de necessidade, como a distância das sedes urbanas, dificuldades de acesso e a ausência de opções de moradia na comunidade local.

§ 2º – O plano deverá ser compatibilizado com as leis orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA), prevendo os recursos necessários para a execução das construções de que trata esta Lei.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

§ 3º – Para a efetivação do disposto neste artigo, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com os Governos Estadual e Federal, bem como buscar cooperação junto à iniciativa privada ou organizações não governamentais, com vistas a obter apoio técnico e financeiro ao projeto de construção das moradias funcionais.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo os padrões construtivos e de habitabilidade das moradias funcionais de professores (tais como número de cômodos, instalações sanitárias e abastecimento de água e energia), bem como os critérios de uso e gestão desses imóveis, garantindo-se que sejam utilizados exclusivamente pelos profissionais em exercício na respectiva escola.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de abril de 2025.

Antonio Picanço Cardoso Júnior

Vereador - Solidariedade



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR TONINHO PICANÇO**

Justificativa

A proposta visa enfrentar um dos principais desafios da educação no campo: a falta de moradias adequadas para professores. Atualmente, muitos docentes enfrentam longos deslocamentos ou vivem de forma improvisada nas comunidades, o que compromete sua permanência e a qualidade do ensino. A proposta busca enfrentar um dos desafios mais históricos e estruturais da educação no campo brasileiro: a carência de moradias dignas e funcionais para os professores que atuam nas zonas rurais. Atualmente, muitos docentes são obrigados a enfrentar longas distâncias diariamente para chegar às escolas ou, quando isso não é possível, acabam se instalando de forma improvisada nas próprias comunidades onde trabalham, muitas vezes em condições inadequadas de conforto, segurança e privacidade.

A ausência de infraestrutura básica, como a moradia, compromete a missão educacional e perpetua as desigualdades históricas entre o meio urbano e o rural. Assim, a disponibilização de residências funcionais para professores não é apenas uma política de apoio logístico, mas uma ação estratégica de valorização do magistério e de fortalecimento do direito à educação com equidade territorial. Garantir moradia funcional nas escolas rurais é medida de valorização profissional e fator decisivo para a fixação dos docentes nas comunidades. Isso reduz a rotatividade, fortalece os vínculos com os alunos e melhora o desempenho escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 28, que na oferta da educação básica no meio rural devem ser consideradas as peculiaridades dessa modalidade, com atenção às condições de vida e trabalho dos professores. A legislação determina que o calendário escolar deve ser adaptado à realidade local e que o funcionamento das escolas deve respeitar as necessidades específicas das comunidades rurais, inclusive quanto à infraestrutura. Nesse sentido, garantir moradia funcional para os docentes insere-se como parte das condições adequadas de trabalho, contribuindo para a efetividade do direito à educação com equidade entre áreas urbanas e rurais, como previsto pela própria LDB. Trata-se de um investimento estratégico, com impacto positivo direto na qualidade da educação oferecida às populações rurais.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Oriximiná, 23 de abril de 2025.

Antonio Picanço Cardoso Júnior

Vereador – Solidariedade